

Carta Técnica

ITCMD – imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos

Procedimento para requerer
imunidade/isenção tributária



ENTIDADES ABRANGIDAS:

Imunidade: Entidades educacionais e de assistência social

Isenção: Cultura, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

CONCEITO/FINALIDADE/BENEFÍCIO

O ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação é um imposto de competência estadual que incide sobre a transmissão de herança e doações privadas. No estado de São Paulo este imposto incide inclusive sobre as doações para as Organizações da Sociedade Civil.

Por ser um imposto estadual é regulamentado de maneira distinta em cada Estado do país e no Distrito Federal.

No Estado de São Paulo, o donatário (quem recebe a doação), é quem pagará a alíquota única de 4% sobre o valor da base de cálculo.

Fica isenta do imposto, independentemente da declaração de isenção ou imunidade, a doação até a importância de 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs). Em 2022 o valor de cada UFESP é R\$ 31,97, portanto, a isenção é de R\$ 79.925,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Como já mencionado este imposto incidirá inclusive sobre as doações recebidas por instituições sem fins lucrativos, quando o valor da doação realizada pelo mesmo doador (pessoal física ou jurídica), ultrapassar o limite de isenção anual de 2.500 UFESPs, exceto se a instituição possuir a declaração de isenção ou imunidade.

Ocorrendo sucessivas doações no mesmo exercício, entre mesmo doador e donatário, será considerada a soma dessas doações para apuração do limite de isenção. O imposto será recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores doados anteriormente e deduzindo desta o valor do imposto já recolhido.

Uma vez que a instituição obtenha a Declaração de Imunidade ou de Isenção, poderá receber doações em qualquer valor, sem a necessidade de recolhimento do imposto e de realizar qualquer procedimento adicional.

DA IMUNIDADE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal de 1988, desde que atendam aos requisitos do Art. 14 do Código Tributário Nacional;
- Lei Estadual nº 10.705, de 20/12/2000 alterada pelas Leis nº 10.992, de 21/12/2001 e nº 16.050, de 15/12/2015;
- Decreto 46.655, de 1º/04/2002;
- Portaria CAT nº 15, de 06/02/2003 alterada pela Portaria CAT nº CAT 109, de 10/11/2016.

PERÍODO PARA O REQUERIMENTO DA IMUNIDADE

a) Concessão: A qualquer momento poderá apresentar requerimento;

b) Renovação: Apresentar requerimento 03 (três) meses antes do término da validade.

VALIDADE

A Declaração de Reconhecimento de Imunidade ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, contado da data de sua emissão, devendo ser renovada três meses antes do término dessa validade.

Será de 3 (três) anos a Declaração de Reconhecimento de Isenção do ITCMD (Portaria CAT Nº 32 de 20/03/2020), aplicável a instituições de Cultura, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

ONDE PROTOCOLAR O REQUERIMENTO FORMAL PARA CONCESSÃO DE IMUNIDADE DO ITCMD:

O atendimento nos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda é realizado com agendamento prévio. O atendimento agendado poderá ser virtual nos termos da Portaria CAT-34, de 25-03-2020 ou presencial.

Link para agendamento - <https://senhafacil.com.br/agendamento/#/home>

PAGAMENTO DE TAXA: Não há.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A entidade deverá preencher e protocolar, em 02 (duas) vias, o Anexo denominado “Pedido de Reconhecimento de Imunidade”, devidamente assinado pelo representante legal, com os seguintes documentos:

Do requerimento e/ou procuradores:

1. Cópias simples do RG e do CPF do representante da Entidade/Instituição;
2. Se for o caso, anexar também:
 - a) Cópia simples do RG e do CPF do(s) procurador(es);
 - b) Procuração específica para atuar no processo de reconhecimento de imunidade.

DA INSTITUIÇÃO, CONFORME A NATUREZA:

O ITCMD - Imposto Instituto de educação ou de assistência social: todos os documentos dos itens 1 a 7 da lista de documentos abaixo, cópia reprográfica:

1. Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos e última alteração;

2. Ata de eleição da Diretoria: última alteração;

3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4. Um dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, de acordo com o Decreto no 57.501/2011;

b) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, dentro do prazo de validade da certificação, emitido pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Agrário, Ministério da Educação ou Ministério da Saúde, conforme a área de atuação da instituição;

c) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIP, emitido pelo Ministério da Justiça;

d) Ato oficial de reconhecimento de utilidade pública no Estado e, na hipótese de instituição de assistência social, registro na Secretaria de Desenvolvimento Social.

5. Comprovante de entrega da Declaração de Renda de Pessoa Jurídica à Secretaria da Receita Federal;

6. Balanços e Demonstrativo de Resultado dos 3 últimos exercícios com a relação discriminada de despesas, ou, se for o caso, de período inferior, na hipótese de a constituição da entidade não atingir tal período;

7. Declaração (original) de que atende os requisitos do artigo 14, do Código Tributário Nacional, Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, quais sejam:

Não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

Manter a escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO:

A isenção é aplicável à Instituições de Cultura, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º, inciso II, alínea “C” do Decreto Estadual nº 46.655/2002

A Lei Estadual nº 10.705, de 20/12/2000 alterada pelas Leis nº 10.992, de 21/12/2001 e nº 16.050, de 15/12/2015.

Portaria CAT nº 15, de 06/02/2003 alterada pela Portaria CAT nº CAT 109, de 10/11/2016.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO:

A entidade com finalidade na área da Cultura, Meio Ambiente e Direitos Humanos deverá preencher e protocolar, em 02 (duas) vias, um dos anexos (conforme área de atuação) denominados "Pedido de Reconhecimento de Isenção", devidamente assinado pelo representante legal, com os seguintes documentos:

DO REQUERENTE E/OU PROCURADORES:

1. Cópia simples do RG e do CPF do representante da Entidade/Instituição;
2. Se for o caso, anexar também:
 - a) cópia simples do RG e CPF do(s) procurador(es);
 - b) Procuração específica para atuar no processo referente ao pedido de isenção do ITCMD.

DA INSTITUIÇÃO:

3. Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos e última alteração;
4. Ata de eleição da Diretoria: última alteração;
5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
6. Prova de entrega de Declaração de Renda de Pessoa Jurídica;
7. Balanços e Demonstrativo de Resultados dos 3 últimos exercícios com a relação discriminada de despesas;
8. Declaração de que satisfaz os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional (CTN);
9. E ainda conforme a atuação da instituição um dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, emitido pela Secretaria da Cultura, válido na data do protocolo do pedido de isenção do ITCMD;
 - b) Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora dos Direitos Humanos, emitido pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, válido na data do protocolo do pedido de isenção do ITCMD;
 - c) Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, emitido pela Secretaria do Meio Ambiente, válido na data do protocolo do pedido de isenção do ITCMD;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de inobservância do prazo de renovação poderá a entidade requerê-la quanto tiver necessidade, ficando subordinado ao prazo necessário para o trâmite e decisão desse requerimento, bem como para a emissão da respectiva Declaração de Reconhecimento de imunidade ou isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Qualquer Bens ou Direitos.

As declarações mencionadas na documentação necessária:

Serão utilizadas pela entidade nos processos de transmissão em que for interessada;

Considerar-se-á extinto o benefício se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou nos requisitos necessários ao reconhecimento de imunidade ou isenção.

A “Declaração de Reconhecimento de Imunidade do ITCMD” e a “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão” continuarão a produzir efeitos até a decisão pela autoridade competente, dos requerimentos de renovação apresentados tempestivamente.

ANEXOS

Os anexos “Pedido de Reconhecimento de Imunidade -ITCMD” e “Pedido de Reconhecimento de Isenção - ITCMD” citados no presente documento poderão ser acessados e baixados para preenchimento diretamente do site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio do link:

Downloads (fazenda.sp.gov.br)

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/itcmd/Paginas/Downloads.aspx>

Carta Técnica elaborada por:

Assessoria Jurídica da Fundação FEAC:

Willian Junior Scareli - Advogado

Sávio Santos Silva – Assistente Jurídico

www.feac.org.br

